



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 51 • São Paulo, sábado, 14 de março de 2020

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Decretos

#### DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, na que couber;

II – eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dantas Debollini Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Perido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aílton Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Marcelo Lima Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de

2020.

**DECRETO Nº 64.863,  
DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.282, de 26 de fevereiro de 2020, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mirante do Paranapanema, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2020.

### Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SG-37, de 13-3-2020

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O.de 23-10-2008, a servidora abaixo indicada:

**NOME** RG A PARTIR DE  
ANA MARIA BARROS DOS SANTOS 16.306.041-9 9-1-2020

##### Despacho do Secretário, de 13-3-2020

No processo SS-28-2014 (SES-2.071.850-2019), sobre residir em próprio do Estado: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 109-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Kerly Jadcelly Monteiro Souza, RG 22.035.904-0, Diretor Técnico I da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SG-72.089-19, Vols. I e II, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a manifestação da Secretaria Executiva da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, e tendo presente, ainda, a Cota 40-2020 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, qualifico, com fundamento na LC 846-98, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ/MF 4.393.475/0001-46, como Organização Social na área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SES-2.041.174-2019, sobre residir em próprio do Estado: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 112-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Clara Keiko Akiyama Murakami, RG 5.269.933, Agente Técnico de Assistência à Saúde da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.190-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 111-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a servidora Maria Rita de Barros, RG 11.889.886, Oficial Administrativo da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.663-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 108-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor José de Medeiros Dantas, RG 34.736.042-7, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.190-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 110-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 112-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 110-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 112-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 110-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 112-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 110-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 112-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto Antonio da Silva, RG 19.255.102, Auxiliar de Serviços Gerais da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SES-2.071.739-2019, sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 110-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o servidor Carlos Roberto